



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.
Aposentadoria voluntária por tempo de
contribuição, com proventos integrais.
Legalidade. Registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -03273/14

RELATÓRIO

01. Processo: TC-12242/12.
02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiária: MARIA DE OLIVEIRA BARRETO
 - 3.3. Cargo: Professor de Educação Básica 1.
 - 3.4. Idade na data do ato: 54 anos (fls. 03).
 - 3.5. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
 - 3.6. Matrícula: 81.594-2.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV
 - 4.3. Ato e data: Portaria-A- Nº 081 de 14/01/2009 (fls. 43).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba do 30 de Janeiro de 2009 (fls. 44).

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 46/47), a Auditoria sugeriu a **citação** da autoridade responsável, no sentido de apresentar **certidão** comprovando o **tempo** que a aposentanda desempenhou **atividades de magistério**, para beneficiar-se do **redutor constitucional** do **art. 40, §5º da Constituição Federal**.

Devidamente **citada** (fls. 49/52), a Autarquia Previdenciária, através de seu Representante Legal, acostou aos autos, para fins de **defesa**, os **documentos** de fls. 55/57, encaminhando a **certidão requerida**, seguindo integralmente o que fora recomendado pelo Órgão Auditor, restabelecendo, assim, a **legalidade da concessão do benefício**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE OLIVEIRA BARRETO, formalizado pela Portaria-A- Nº 081 de 14/01/2009 (fls. 43).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE OLIVEIRA BARRETO, formalizado pela Portaria-A- Nº 081, constante às fls. 43, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 15 de julho de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal